

LEI MUNICIPAL Nº 358

de 20 de junho de 2007.

Autoriza o Município a ceder em uso, de forma gratuita e por tempo indeterminado, veículo da frota municipal para aparelhamento da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal Em Exercício de Coronel Pilar,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a ceder em uso, de forma gratuita e por tempo indeterminado, veículo da frota municipal a seguir discriminado para aparelhamento da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar:

I. Veículo automotor, marca Wolkswagem, modelo Gol 1.0, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor branca, placas ILO 2099, chassis nº 9BWCA05x24t055401.

Art. 2º. O bem cedido deverá ser utilizado para execução das atividades e serviços relativos à Brigada Militar, na esfera de sua competência.

Art. 3º. É de responsabilidade do cessionário a manutenção e conservação do bem cedido, as obrigações e responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Parágrafo Primeiro. O cessionário responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Em caso de qualquer pleito indenizatório, fiscal ou a que título for contra o Município decorrente do uso do bem cedido, reserva-se o Município o direito de regresso contra o cessionário.

Art. 4º. O Município responderá pelo seguro obrigatório anual do veículo.

Art. 5º. A cessão de uso é por tempo indeterminado, podendo ser revogada por qualquer das partes mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizará a execução da presente cessão.

Art. 7º. A destinação diversa do bem ou seu uso inadequado importará em imediata revogação da cessão e retomada do bem pelo Município.

Art. 8º. É parte integrante da lei o Termo de Cessão de Uso anexo, o qual vincula as partes por seus termos e cláusulas.

Art. 10º. Demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.583/001/46, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, Porto Alegre/RS e com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89175541/0001-64, com sede na Rua Coronel André Belos, nº 70, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Coronel JOÃO CARLOS TRINDADE LOPES, Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio da Brigada Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, II, da Lei nº 10.991/97, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma da Lei Municipal nº xxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência pelo Cedente ao Cessionário de um veículo automotor, marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor branca, placas ILO 2099, Chassis nº 9BWCA05X24T055401, com seus acessórios macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização e estepe, a título gratuito e por prazo indeterminado, para aparelhamento e uso da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FINALIDADE. O bem objeto desta Cessão de Uso deverá ser utilizado pelo Cessionário, para a execução das atividades e serviços relativos à Brigada Militar, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único. A destinação diversa do bem ou seu uso inadequado importará em imediata revogação da cessão e retomada do bem pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Compete ao Cessionário a manutenção e conservação do veículo cedido em uso, as obrigações e responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e os casos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro. O Cessionário responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado decorrente do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Cedente isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Em caso de qualquer pleito indenizatório, fiscal ou a que título for contra o Cedente decorrente do uso do bem cedido, reserva-se o Município o direito de regresso contra o cessionário.

Parágrafo Terceiro. O Cessionário assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, ficando isento o Cedente de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis do Trânsito e do pagamento de multas, que correrão por conta do Cessionário, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE. O Município responderá pelo seguro obrigatório anual do veículo

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizará a execução da presente cessão.

CLÁUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA. A cessão em uso far-se-á por tempo indeterminado, sendo facultado às partes revogá-la a qualquer tempo, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo revogação, o Cessionário obriga-se imediatamente a devolver o bem objeto deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SÉTIMA. DA VISTORIA. Fica reservado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA. DA REVOGAÇÃO. O presente instrumento poderá ser revogado por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA. DA TRADIÇÃO DO BEM CEDIDO. O Cessionário declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo em perfeito estado de conservação, que procedeu vistoria para comprovação do estado do bem, conforme Termo de Exame e Recebimento de Material de Motomecanização, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA REGULAMENTAÇÃO. O Cessionário desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Cedente pode regulamentar a lei objeto deste termo através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

Parágrafo Único. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento vincula as partes em seus exatos termos e na forma da Lei Municipal nº xxx, de xxx de xxx de 2007, obrigando as partes.

E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
CEDENTE

Cel. JOÃO CARLOS TRINDADE LOPES
Diretor do Departamento de Logística e
Patrimônio da Brigada Militar,
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
Assessoria Jurídica
OAB/RS 60.057